

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PRC010/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONTRATO DE ADESÃO

Prazo de entrega do envelope de “Habilitação” até:

Data	Horário	Local
23/12/2021 (CPL)	09:00horas	Rua Santa Cruz, 28, Barro Preto em Mariana

Abertura dos envelopes

Data	Horário	Local
23/12/2021 (CPL)	09:00 horas	Rua Santa Cruz, 28, Barro Preto em Mariana

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, mediante Comissão de Licitação, designada pela Portaria 051/2021, de 01/01/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Santa Cruz, nº68, Barro Preto, em Mariana/MG, a convocação de interessados para a celebração de **CONTRATO DE ADESÃO** através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO de profissional especializado na prestação de serviços de perícia médica previdenciária (médico perito), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/IPREV MARIANA e da Secretaria Municipal de Administração,** conforme termos do presente Edital de Convocação e o que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94, Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98 e Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99, **pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147/14,** mediante condições estabelecidas abaixo e aquelas que compõem os Anexos I e II.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de **profissional especializado na prestação de serviços de perícia médica previdenciária (médico perito), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/IPREV MARIANA e da Secretaria Municipal de Administração,** conforme especificado no presente Edital.
- 1.2.** Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Gestor do Contrato após assinatura da ata de adesão, sendo pago o valor máximo, fixo e irrevogável, conforme quantitativo solicitado, e preço unitário estabelecido neste edital:

1.3.

Item	Qte Estima da	Serviço	UN	Valor unitário por Perícia	Valor total anual
01	50	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de perícias médicas, a ser prestado por médico especializado em Perícia ou Medicina do Trabalho, conforme especificações do termo de referência	SV	R\$300,00	R\$15.000,00

1.4. Integram a este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Carta de Adesão I;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de declarações;
- Anexo V – Declaração de Cota Mínima de Menores Aprendizes;
- Anexo VI – Declaração de Inexistência de Servidor Público;
- Anexo VII – Declaração de que não é Servidor Público;
- Anexo VIII – Declaração inexistência de impedimentos à contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente processo as empresas especializadas que manifestarem seu interesse apresentarem o envelope de “DOCUMENTAÇÃO” até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital.
- 2.2.** Para cumprimento do estipulado no subitem acima, o presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico, bem como fixado no hall do IPREV Mariana, de forma a dar a devida publicidade.

3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar do presente processo as licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

- b) Estejam sob regime de falência;
 - c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração, pois o objeto não é de grande vulto ou complexo, que justifique tal possibilidade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender as exigências previstas no edital
 - d) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.
- 3.1.1.** Os participantes nas condições acima citados estarão incorrendo em pena de responsabilidade administrativa e punições cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Será facultado às proponentes participar na sessão de acolhimento dos credenciamentos, por seu representante legal devidamente credenciado.
- 4.1.1** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação da CPL ou a quem a mesma designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018.
- 4.1.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Pessoa Jurídica:**
 - a.1)** Tratando-se de representante legal, Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - a.2)** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular.
 - a.3)** Cópia documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal e/ou procurador.
 - b) Pessoa Física:**
 - b.1) Documento oficial de identificação com foto
 - b.2) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.3. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.1.4 O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4.1.1, não serão devolvidos e deverão ser apresentados fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.2. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

4.3. O participante, com poderes de representação, poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope contendo a documentação referente à HABILITAÇÃO da proponente deverá ser inteiramente fechado, contendo, em sua parte externa os seguintes dizeres:

- RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	- Nº CNPJ:
- AO IPREV MARIANA/MG	
- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - "HABILITAÇÃO"	
- ENTREGA DO ENVELOPE ATÉ ÀS 09: HORAS DO DIA 23/12/2021	

5.2. Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem o envelope endereçado na forma descrita no item 5.1. contendo os **documentos** abaixo relacionados **e a sua Carta de Adesão**. Os documentos (devidamente atualizados) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações ou a quem o mesmo designar, conforme art. 3º, I da Lei 13.726/2018

5.2.1. PESSOA JURÍDICA

a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo V;

b) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) Certidões de quitação relativa aos tributos: federais, estaduais e municipais da sede da licitante (incluindo Dívida Ativa);

e) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do **Certificado de Regularidade de FGTS (CRF)**;

f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**;

g) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta;

h) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, conforme Anexo I e Anexo II;

i) Declaração da própria instituição de que a mesma não possui obste à contratação com o Poder Público;

j) Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM)

k) Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREM), dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa.

l) Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico na condição de:

l1) Para sócio de empresas: tal comprovação poderá ser feita através de ato constitutivo empresarial, Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social

l2) Empregado: a comprovação deverá ser realizada mediante Carteira de Trabalho ou ficha de registro do empregado;

m3) Autônomo: mediante o respectivo contrato de prestação de serviço, ou;

n4) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui e disponibilidade para exercer a função de responsável técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.

n) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme anexo VI.

5.2.2. PESSOA FÍSICA

- a) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo V;
- b) Documento de identidade - Comprovante do Registro Geral – RG;
- c) Comprovante de endereço da pessoa física; e,
- d) Indicação com qualificação completa: nome, cargo, profissão, ramo de atividade, endereço, telefone, email, fax.
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato conforme Anexo I e Anexo II;
- g) Declaração de que a mesma não possui obste à contratação com o Poder Público;
- h) Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)
- i) Pessoa Física fazer declaração que não é servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- j) Comprovante de regularidade fiscal junto às Fazendas Municipais, Estadual e Federal, com certidões válidas ao tempo de apresentação destes documentos de habilitação.

5.2.3. Qualificação Técnica (PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA)

a) Atestado Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa/ pessoa física já prestou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto deste chamamento.

Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

5.2.4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Licitante vencedora deverá apresentar o seguinte documento no momento da assinatura do contrato:

- a) A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da Lei e nos moldes do Anexo VI que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5%(cinco por

cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme TAC nº133/2017 firmado com o Ministério Público do Trabalho-PROMO n/ 004450.2017.03.00/1. **anexo V do edital. (SOMENTE PARA PESSOA JURÍDICA).**

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo para abertura dos envelopes, as licitantes que se fizerem representadas, apresentarão os documentos de credenciamento.
- 6.1.1. O não comparecimento do representante legal da proponente ou do seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante os procedimentos.
- 6.2. Os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes presentes.
- 6.3. Serão desclassificados os credenciamentos que:
- Não apresentem a totalidade dos documentos solicitados ou que apresentem algum com validade vencida;
 - Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;
- 6.4. Atendidas às condições estabelecidas neste Edital, será celebrado o respectivo CONTRATO DE ADESÃO com as proponentes classificadas, sendo o mesmo limitado no valor máximo correspondente a:

Item	Qte Estima da	Serviço	UN	Valor unitário por Perícia	Valor total anual
01	50	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de perícias médicas, a ser prestado por médico especializado em Perícia ou Medicina do Trabalho, conforme especificações do termo de referência	SV	R\$300,00	R\$15.000,00

7- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de perícia médica envolvem:

Realizar avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez e outros benefícios, expedindo os competentes laudos periciais oficiais, nos termos da legislação vigente;

- 7.1.** Realizar reavaliação médica pericial anual do aposentado por invalidez permanente e do dependente inválido, para continuidade dos benefícios dos segurados, nos termos da legislação vigente;
- 7.2.** Realizar avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação vigente;
- 7.3.** Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial;
- 7.4.** Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial do portador de deficiência;
- 7.5.** Analisar os requerimentos de compensação previdenciária, referentes aos processos de aposentadoria, passíveis de compensação financeira junto ao IPREV MARIANA;
- 7.6.** Comunicar o resultado da perícia médica ao segurado do IPREV MARIANA;
- 7.7.** Emitir os laudos periciais no prazo máximo de 05(cinco) dias da realização das perícias;
- 7.8.** Realizar perícias médicas na sede do IPREV MARIANA e/ou perícias médicas domiciliares ou hospitalares, conforme a necessidade;
- 7.9.** Realizar perícia médica na sede do Departamento de Medicina do Trabalho da Prefeitura, em casos onde houver impedimento médico legal em realizar a perícia do servidor;
- 7.10.** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como, aos profissionais de saúde que o assistem, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;
- 7.11.** Atuar como assistente técnico em processos judiciais, quando solicitado;
- 7.12.** Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- 7.13.** Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- 7.14.** Observar as normas legais que regem as perícias médicas;

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados na sede do IPREV MARIANA e no Departamento de Medicina do Trabalho da Prefeitura, ou excepcionalmente, no domicílio do periciando ou em estabelecimento hospitalar localizado no Município de Mariana/MG, conforme a demanda apresentada pelo IPREV MARIANA.

No caso dos serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Administração (Prefeitura de Mariana) os mesmos se submetem aos mesmos critérios, podendo ser prestados em qualquer local do território do Município de Mariana, previamente indicado pela contratante.

8.2. Como garantia de plena igualdade de distribuição isonômica dos serviços, observados os princípios da moralidade e impessoalidade, será observada a ordem de credenciamento dos proponentes segunda a ordem de entrega das documentações e resultado de habilitação, ocorrendo **rodízios entre os prestadores a cada solicitação, a cargo do Gestor do Contrato, dando assim, oportunidades para todos os credenciados.**

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa do Gestor do Contrato.

9.1. O pagamento fica condicionado à comprovação do atendimento.

9.2. O pagamento será realizado em até 05(cinco) dias após o aceite final dos serviços realizados, dentro do período de 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao (s) atendimento (s) realizado (s), via crédito em conta corrente fornecida pelo contratado.

9.3. O gestor do contrato deverá conferir os valores constante da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05(cinco) dias, após a entrada da fatura no protocolo do IPREV MARIANA.

9.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

9.5. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

- 9.7.** A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela contratada, no IPREV MARIANA, pessoalmente ou via e-mail, que somente atestará o recebimento/prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 9.8.** Os contratados estarão sujeitos a avaliações do atendimento pelo Gestor do Contrato ou por terceiros designados, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidade, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo entre as demais contratadas.

10. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

- 10.1.** O contrato será firmado com as proponentes classificadas após a homologação do presente processo, conforme minuta constante do Anexo IV.
- 10.1.1.** O IPREV MARIANA enviará o termo de contrato, devidamente preenchido, à licitante credenciada.
- 10.1.2.** A licitante deverá assinar, datar o contrato e devolvê-lo ao IPREV MARIANA dentro de 3 (três) dias, contados da data de seu recebimento.
- 10.2.** A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da assinatura da Ata de Adesão ao Contrato, podendo haver aditamento nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme acordado entre as partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES

- 11.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a)** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito à sua regularidade fiscal.
 - b)** Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos, bem como as demais repassadas pelo gestor do contrato para o bom andamento do contrato.
 - c)** Prestar os serviços na forma estabelecida pelo contrato de serviço e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - d)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.

- e) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviço devendo informar por escrito e de imediato ao gestor do contrato o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- f) Facilitar e acompanhar as possíveis avaliações a serem realizadas pelo gestor contratual, facilitando todo e qualquer acesso para a sua realização.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Credenciar funcionários devidamente para a manutenção dos contatos com a CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA

04.01. 8.011.3.3.90.36.00.00.00.00 1105 – Ficha 07

04.01. 8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1105 – Ficha 08

Secretaria Municipal de Administração

23.01.01.122.0001.2.421.3.3.90.36.00.00.00.00 – Ficha 617

23.01.01.122.0001.2.421. 3.3.90.36.00.00.00.00 - Ficha 618

Valor total Anual: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

13. DAS PENALIDADES

13.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPREV MARIANA, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no

art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, na ordem em que se apresentam, além de multa no valor de 10% do valor contratual.

13.2 O interessado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2.1. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela contratada - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia -.
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela contratada, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente processo os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 republicada em 06/07/94, da Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648 de 17/05/98 e legislação complementar vigente.

14.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues na Rua Santa Cruz, 28, Barro Preto em Mariana/MG, Sala de Compras, prédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, no horário estabelecido.

14.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. A presente licitação será anulada nos casos de erros insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever do Instituto de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada nula e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 21/06/93.

14.5. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente processo poderá ser revogado, fundamentadamente.

14.6. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de Mariana, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.7. A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão de Licitação através de carta protocolada ou e-mail, através do endereço eletrônico: compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br cujos esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive. **Data limite para solicitação de esclarecimento será até às 17h do dia 21/12/2021.**

14.8 Da Impugnação

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar impugnação do ato convocatório. Não serão aceitas/reconhecidas as impugnações intempestivas. **Data limite para apresentação de impugnação será até às 17h do dia 21/12/2021.**

14.9. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos na Rua Santa Cruz, 28, Barro Preto em Mariana/MG Comissão Permanente de Licitações – Fone (31)3558-5211.

Mariana/MG, 13 de dezembro de 2021.

Adão do Carmo Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

CARTA DE ADESÃO

ANEXO I

Mariana __ de _____ de 2021

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IPREV MARIANA/MG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresentamo-lhes nosso pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão **CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA (MÉDICO PERITO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA/IPREV MARIANA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Reafirmamos aceitar o valor de:

Item	Qte Estimada	Serviço	UN	Valor unitário por Perícia	Valor total anual
01	50	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de perícias médicas, a ser prestado por médico especializado em Perícia ou Medicina do Trabalho, conforme especificações do termo de referência	SV	R\$300,00	R\$15.000,00

Nome do Responsável Legal da Contratada:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal CPF :

EMPRESA: ..

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSC. EST.:

FONE/E-MAIL :

Atenção: O presente Termo de Referência é parte Integrante do edital e dos seus anexos , bem como do contrato/ARP independentemente de sua transcrição, devendo o licitante estar ciente das condições nele estabelecida para a participação no certame e execução do serviço.

Aplica-se neste certame o Decreto Municipal nº9206 de 18 de janeiro de 2018, que determina que cada ordenador de despesa disponibilize previamente à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e sua equipe de apoio os Critérios de habilitação técnica a serem exigidos dos licitantes em feitos licitatórios municipais e dá outras providências.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de perícia médica previdenciária (médico perito), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/IPREV MARIANA e da Secretaria Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da prestação de serviços de perícia médica se faz necessária em virtude da inexistência de profissionais habilitados para prestação do referido serviço no quadro funcional do IPREV MARIANA e em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 14, § 7º, da Lei Complementar Municipal nº 64/2008, o qual determina que “a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente”.

2.1. Justificativa de licitação compartilhada / conjunta:

Justifica-se a presente licitação em virtude do fato de que ambos os órgãos integrantes desta licitação compartilham da mesma demanda entre si, mostrando-se de monta mais vantajosa e mais eficiência a aglutinação das demandas de ambos os órgãos em uma única licitação, visando alcançar maior economia de escala e maior eficiência na contratação pública.

O intuito do compartilhamento de licitações está totalmente pacificado tanto na doutrina quanto na jurisprudência nacional, onde suas benesses são elencadas e louvadas pelos maiores nomes do Direito Administrativo deste país.

Nesta toada, no intuito de esclarecer a prática em tela, faz-se importante ressaltar o entendimento do insigne professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que explana sobre o tema nos seguintes termos:

“As compras compartilhadas são aquelas nas quais mais de um órgão se juntam para que um deles realize uma licitação para a contratação de um conjunto de produtos e/ou serviços de modo a atender a necessidade de todos os envolvidos. Para a realização desse tipo de contratação, é preciso que os órgãos interessados estejam em sintonia para o sucesso do modelo.”

[...] Destacam-se três grandes vantagens nas compras compartilhadas. Em primeiro lugar, destacamos a economia processual, pois, em vez de se realizarem diversas licitações, é feita apenas uma para todos os órgãos participantes. Em segundo lugar, o ganho de escala promovido pela agregação dos quantitativos demandados pelos órgãos permite a negociação de um preço final mais vantajoso para a Administração Pública. Em terceiro lugar, em geral, as compras compartilhadas favorecem as especificações técnicas com maior qualidade, uma vez que se pode aproveitar a expertise técnica compartilhada entre os órgãos participantes na fase de planejamento.

[...] Cada uma das vantagens mencionadas também traz benefícios para os licitantes. A economia processual, por exemplo, reflete-se nos licitantes, que podem participar de uma única licitação, concentrando o seu esforço, em vez de participar de forma dispersa de vários processos licitatórios. Ademais, ao ter a garantia de um volume maior de fornecimento, os licitantes podem oferecer preços unitários mais baixos e ganhar na escala dos produtos a serem vendidos. Por fim, especificações técnicas melhores favorecem licitantes com produtos melhores e mais preparados, que passam a ter mais chances de vencer o processo.

Fonte: <https://jacoby.pro.br/site/as-compras-compartilhadas-e-as-vantagens-para-a-administracao-publica/>

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou acerca das compras compartilhadas nos termos do Acórdão nº 885865, *in verbis*:

*EMENTA: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – A) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REALIZADA POR OUTROS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS – POSSIBILIDADE – REQUISITOS – B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO CONJUNTA ENTRE ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES GOVERNAMENTAIS – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SEREM FIRMADOS POR CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, LEGALIDADE, ISONOMIA E EFICIÊNCIA. a) É possível a adesão, por Prefeitura e/ou Câmara Municipal, a atas de registro de preços formuladas por outros órgãos governamentais, nos termos mencionados na fundamentação. b) **É possível a realização de processo licitatório conjunto entre órgãos e/ou entidades governamentais, desde que sejam firmados contratos administrativos distintos por cada unidade orçamentária e que sejam observados os princípios da moralidade, legalidade, isonomia e eficiência.***

*[...] 149. O objetivo principal dessa sistemática é que os órgãos informem, previamente, as quantidades individuais a serem contratadas, **estimulando-os a participar da fase de planejamento da compra compartilhada, potencializando maior economia face ao aumento da escala. Dessa forma, é possível tornar os potenciais futuros "caronas" em participantes do processo licitatório, reduzindo-se, portanto, o número de adesões às atas de registro de preço por órgãos que não participaram da licitação.***

Cumpra salientar também que as licitações conjuntas ou compras compartilhadas também já foram reconhecidas como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme nota-se pelo texto constante no seu “Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação”, *in verbis*:

1) É recomendado que o órgão verifique, a cada contratação, a possibilidade de contratar bens e serviços de TI de forma conjunta com seus entes próximos, como órgãos subordinados, entidades vinculadas, pares, ou, ainda, com outros órgãos ou entidades da APF. Deve-se verificar a possível economia em função da contratação do somatório das quantidades necessárias para atender aos vários órgãos em comparação com a contratação de somente a quantidade que atenda ao órgão. Por exemplo, um ministério pode disparar uma contratação que atenda a si mesmo e às suas autarquias. O Decreto 3.931/2001 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços), art. 2º, inciso III 52 apresenta respaldo legal às contratações conjuntas. Além disso, a Lei 8.666/1993, art. 112 53 também apresenta a possibilidade de contratações conjuntas.

Fonte:file:///C:/Users/Compras/Downloads/2511467%20(2).PDF

Neste mesmo diapasão o Conselho Nacional do Ministério Público atentou para a vantajosidade das compras compartilhadas, lançando inclusive em seu 6º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público a cartilha denominada “*Implantação do Sistema de Compras Compartilhadas Sustentáveis no MPF*”, onde, explana sobre a pauta em tela nos seguintes termos:

“É a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menos impacto ambiental, mais justiça social e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentável no país”.

Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Palestras/Implanta%C3%A7%C3%A3o_do_Sistema_de_compras_compartilhadas_sustent%C3%A1veisPRATICAS_INOVADORAS_DE_GEST%83O_E_OR%C3%87AMENTO_I.pdf

Deste modo, resta justificada a vantajosidade administrativa que as contratações compartilhadas podem gerar ao erário, garantindo deste modo a plena aplicabilidade dos princípios da legalidade e eficiência, além dos demais norteadores esculpidos no artigo 37 da Constituição da República.

3. ESPECIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO SERVIÇO

3.1. Os quantitativos abaixo são estimados para contratação durante o período de 12 (doze) meses e podem ser utilizadas como referência para elaboração da proposta de preços das licitantes, sendo que o IPREV MARIANA e a Secretaria Municipal de Administração irão realizá-los de acordo com a necessidade, obedecendo os quantitativos máximos estabelecidos.

Item	Un	Especificação	QTD ESTIMADA	Valor Unitário por Perícia	Valor Total Anual
01	Sv	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de perícias médicas, a ser prestado por médico especializado em Perícia ou Medicina do Trabalho, conforme especificações deste termo.	50	R\$300,00	R\$15.000,00

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços de perícia médica envolvem:

- 4.1.** Realizar avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez e outros benefícios, expedindo os competentes laudos periciais oficiais, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.** Realizar reavaliação médica pericial anual do aposentado por invalidez permanente e do dependente inválido, para continuidade dos benefícios dos segurados, nos termos da legislação vigente;
- 4.3.** Realizar avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação vigente;
- 4.4.** Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial;
- 4.5.** Realizar avaliação técnica para aposentadoria especial do portador de deficiência;
- 4.6.** Analisar os requerimentos de compensação previdenciária, referentes aos processos de aposentadoria, passíveis de compensação financeira junto ao IPREV MARIANA;
- 4.7.** Comunicar o resultado da perícia médica ao segurado do IPREV MARIANA;
- 4.8.** Emitir os laudos periciais no prazo máximo de 05(cinco) dias da realização das perícias;
- 4.9.** Realizar perícias médicas na sede do IPREV MARIANA e/ou perícias médicas domiciliares ou hospitalares, conforme a necessidade;
- 4.10.** Realizar perícia médica na sede do Departamento de Medicina do Trabalho da Prefeitura, em casos onde houver impedimento médico legal em realizar a perícia do servidor;
- 4.11.** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como, aos profissionais de saúde que o assistem, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente;
- 4.12.** Atuar como assistente técnico em processos judiciais, quando solicitado;
- 4.13.** Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- 4.14.** Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- 4.15.** Observar as normas legais que regem as perícias médicas;

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na sede do IPREV MARIANA e no Departamento de Medicina do Trabalho da Prefeitura, ou excepcionalmente, no domicílio do periciando ou em estabelecimento hospitalar localizado no Município de Mariana/MG, conforme a demanda apresentada pelo IPREV MARIANA.

5.1.1. No caso dos serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Administração (Prefeitura de Mariana) os termos se submetem aos mesmos critérios, podendo ser prestados em qualquer local do território do Município de Mariana, previamente indicado pela contratante.

5.2. A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar ficará condicionada à comprovação da impossibilidade de deslocamento do segurado, por meio de laudo médico.

6. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por meio de termo aditivo dentro dos parâmetros legais.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa a qualificação técnica consistirá em:

7.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.2. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8.1. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA

04.01. 8.011.3.3.90.36.00.00.00.00 1105 – Ficha 07

04.01. 8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1105 – Ficha 08

8.2. Secretaria Municipal de Administração

23.01.01.122.0001.2.421.3.3.90.36.00.00.00.00 – Ficha 617

23.01.01.122.0001.2.421. 3.3.90.36.00.00.00.00 - Ficha 618

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITO DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ajustado de acordo com as cláusulas do instrumento contratual.

10.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário à execução dos serviços.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços de acordo com o especificado no contrato, mediante utilização de técnicas adequadas.
- 11.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do IPREV MARIANA encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11.3.** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços sejam executados com esmero, sob a sua inteira responsabilidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento fica condicionado à comprovação do atendimento.
- 12.2.** O pagamento será realizado em até 05(cinco) dias após o aceite final dos serviços realizados, dentro do período de 30(trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao (s) atendimento (s) realizado (s), via crédito em conta corrente fornecida pelo contratado.
- 12.3.** O gestor do contrato deverá conferir os valores constante da fatura e confirma-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05(cinco) dias, após a entrada da fatura no protocolo do IPREV MARIANA.

13. DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do cumprimento contratual:

13.1. 0,1% (zero por cento) por dia de atraso na prestação do serviço ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

13.2. 10%(dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como, nos demais casos de descumprimento contratual, quando este Instituto, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Mariana-IPREV MARIANA/MG, através da Diretora Presidente, designará um servidor para fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens/ Serviços licitados.

CRISLAINE APARECIDA LOURENÇO
Diretora Previdenciária
IPREV Mariana

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREV MARIANA E A EMPRESA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, representado neste ato por Elizângela Lana Gomes, Diretora Administrativo, CNPJ nº 30.317.936/0001-01, Inscrição Estadual Isento e a Empresa, com sede à, CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº..., CPF nº, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, homologado em, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará de sua assinatura até o dia, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ (...)

DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

§ 1º - O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

§ 2º - O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

§ 3º - Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

§ 4º - Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do IPREV MARIANA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

§ 5º - Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Parágrafo Primeiro: Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA

04.01. 8.011.3.3.90.36.00.00.00.00 1105 – Ficha 07

04.01. 8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 1105 – Ficha 08

Secretaria Municipal de Administração

23.01.01.122.0001.2.421.3.3.90.36.00.00.00.00 – Ficha 617

23.01.01.122.0001.2.421. 3.3.90.36.00.00.00.00 - Ficha 618

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA –

7.1.O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor até 15(quinze) dias após, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, acompanhada da O.S.

7.1.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.1.2.Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.1.3.Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

7.1.4.Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem

7.1.5.caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

7.2.O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005..

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA- A prestação do serviço deverá ser em conformidade com as exigências constantes no Edital, Termo de Referência e anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO II do Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- d) Cumprir com as demais obrigações do Edital, seus anexos e Termo de Referência.

DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através da, servidores para estabelecerem contatos com a CONTRATADA no que diz respeito à emissão das Ordem de Fornecimento;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações da
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

11.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

11.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6o (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

11.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Diretora de Previdência em exercício, Crislaine Aparecida Lourenço ou outro(s) servidor(es) designado(s) mediante Portaria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o edital, seus anexos e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto nº9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual/ ARP a ser firmada em razão da presente licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mariana/MG, de de 2021

Elizângela Lana Gomes
Diretora Administrativa - CONTRATANTE

Diego Carioca
Diretor Administrativo e Financeiro

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE INEX 003/2021

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1 – Declaramos que nos responsabilizamos, para a Inexigibilidade **003/2021**, sob as penas cabíveis, de comunicar ao IPREV MARIANA a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 – Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Inexigibilidade 003/2021.

3 – Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

.....,.....DE DE

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo de CNPJ da Licitante

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE INEX 003/2021

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ _____, com sede à Rua
_____, nº _____ Bairro: _____ Cidade
_____, REPRESENTADA NESTE ATO POR

_____, ID _____, CPF _____,
NACIONALIDADE _____, ESTADO CIVIL _____ declara, sob as
penas da Lei, que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação
das Leis do Trabalho (CLT) e que contrata, no mínimo, 5%(cinco por cento) e, no máximo, 15%
(quinze por cento), de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu
estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE INEX 003/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua, nº....., Bairro....., na Cidade de- CEP –, em cumprimento ao Edital INEX 003/2021, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;
Firmo a presente declaração

Mariana, de de 2021

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE INEX 003/2021

Eu, inscrito no CPF sob o nº., residente na Rua, nº....., Bairro....., na Cidade de- CEP –, em cumprimento ao Edital INEX 003/2021, declaro, sob as penas da Lei, que não sou servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;
Firmo a presente declaração

Mariana, de de 2021

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE INEX 003/2021

A Empresadeclara que não possui impedimentos à contratação com o Poder Público.

Por ser verdade;
Firmo a presente declaração

Mariana, de de 2021

RAZÃO SOCIAL

CNPJ: